



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 345

Recife - Quarta-feira, 14 de agosto de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.076/2019

Recife, 12 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça Criminal com atuação junto à 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/09/2019 a 21/09/2019, em razão das férias do Bel. André Múcio Rabelo de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.083/2019

Recife, 13 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO, 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/08/2019 a 30/08/2019, em razão das férias da Bela. Geovana Andréa Cajueiro Belfort.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valdir Barbosa Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.084/2019

Recife, 13 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 167549/2019;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Júri de Saloá, marcada para o dia 15/08/2019, referente ao processo nº 0001009-42.2018.8.17.0640.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valdir Barbosa Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.085/2019

Recife, 13 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12/06/2019, do Relatório de Vitaliciamento, elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2017/2862926), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça VINICIUS COSTA E SILVA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valdir Barbosa Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**DESPACHOS Nº 058****Recife, 12 de agosto de 2019**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: Of. CGMP
Processo n.º: 0005122-1/2019
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Assunto: Ofícios
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar para as devidas providências. Após, volte para despacho do Procurador-Geral de Justiça.Expediente n.º: 8642/19
Processo n.º: 0005123-2/2019
Requerente: STF
Assunto: Ofícios
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para conhecimento e providências.Expediente n.º: 174/19
Processo n.º: 0005047-7/2019
Requerente: EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete**DESPACHO Nº 153****Recife, 26 de julho de 2019**

DESPACHOS Nº 153

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Expediente n.º: 033/19
Processo n.º: 0004218-6/2019
Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para providências cabíveis.PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete**DESPACHOS Nº 154****Recife, 13 de agosto de 2019**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 168614/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 12/08/2019
Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria,

arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 168582/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/08/2019
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.Número protocolo: 168583/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 12/08/2019
Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.Número protocolo: 168575/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/08/2019
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.Número protocolo: 168431/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 12/08/2019
Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.Número protocolo: 168230/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 12/08/2019
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.Número protocolo: 168215/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 12/08/2019
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.Número protocolo: 168229/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 12/08/2019
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.Número protocolo: 168213/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 12/08/2019
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.Número protocolo: 167992/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 12/08/2019
Nome do Requerente: THIAGO BARBOSA BERNARDO
Despacho: À CMGP para registro e arquivamento.Número protocolo: 167991/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença MédicaPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula RochaCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos SantosFrancisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 12/08/2019

Nome do Requerente: THIAGO BARBOSA BERNARDO

Despacho: Em face do documento acostado, concedo 15 (quinze) dias de licença ao requerente, a partir do dia 08/08/2019, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 168090/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/08/2019

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 168089/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 12/08/2019

Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 09/08/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 168069/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 12/08/2019

Nome do Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 168042/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 12/08/2019

Nome do Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 168040/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 12/08/2019

Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 168051/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 12/08/2019

Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 168039/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 12/08/2019

Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 168038/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 12/08/2019

Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 167130/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 12/08/2019

Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/09 a 01/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 167115/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 12/08/2019

Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de outubro/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em setembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 168011/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 12/08/2019

Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES

Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 167538/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 12/08/2019

Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de junho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 167810/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 12/08/2019

Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 167742/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 12/08/2019

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 167733/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 12/08/2019

Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 167730/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 12/08/2019
Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 167609/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 12/08/2019
Nome do Requerente: PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 167539/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 12/08/2019
Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 167477/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 12/08/2019
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 167476/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 12/08/2019
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 167430/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 12/08/2019
Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 166809/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/08/2019
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento.

Número protocolo: 166494/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 12/08/2019
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 165851/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 12/08/2019
Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES

Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 162890/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 12/08/2019
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 159773/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 12/08/2019
Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
Despacho: Tornado sem efeito pelo Requerimento Eletrônico Nº 160050/2019. Arquive-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÕES Nº 2019/234495

Recife, 12 de agosto de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antonio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou as seguintes decisões:

DIA: 12/08/19

Auto nº. 2019/234495
Natureza: Procedimento de gestão administrativa
Origem: Requerimento Eletrônico nº 165198/2019
Interessado: Cícero Barbosa Monteiro Júnior, Promotor de Justiça.

Assunto: Averbação de tempo de serviço
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, pelos seus próprios fundamentos, para deferir o pedido do requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado ao Tribunal de Justiça do Maranhão no total de 182 (cento e oitenta e dois) dias, no período de 19/12/2018 a 18/06/2019, para efeito de disponibilidade, antiguidade e licença prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimentos eletrônicos e promova a remessa eletrônica à CMGP para anotação e arquivamento. Após, arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos
(atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.821/2019)

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 034 .

Recife, 13 de agosto de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 2380
Assunto: Relatório de Inspeção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 13/08/19
 Interessado(a): Flávio Roberto Falcão Pedrosa
 Despacho: Junte-se ao Relatório de Inspeção.

Número protocolo: 0005306-5/2019
 Assunto: Ressarcimento de Combustível
 Data do Despacho: 09/08/19
 Interessado(a): Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
 Despacho: Considerando o teor do pronunciamento acima afetado e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2006, de 27 de Outubro de 2006, atesto o recebimento das informações prestadas pelo já mencionado membro do Ministério Público. Remeta-se, por fim, os presentes autos à chefia de Gabinete, consoante determina a parte final do § 2º do art. 6º da citada Instrução Normativa.

Número protocolo: 0005304-3/2019
 Assunto: Ressarcimento de Combustível
 Data do Despacho: 09/08/19
 Interessado(a): Diogo Gomes Vital
 Despacho: Considerando o teor do pronunciamento acima afetado e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2006, de 27 de Outubro de 2006, atesto o recebimento das informações prestadas pelo já mencionado membro do Ministério Público. Remeta-se, por fim, os presentes autos à chefia de Gabinete, consoante determina a parte final do § 2º do art. 6º da citada Instrução Normativa.

Número protocolo: 0002412-0/2019
 Assunto: Ressarcimento de Combustível
 Data do Despacho: 09/08/19
 Interessado(a): Thatiana Barros Gomes
 Despacho: Considerando o teor do pronunciamento acima afetado e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2006, de 27 de Outubro de 2006, atesto o recebimento das informações prestadas pelo já mencionado membro do Ministério Público. Remeta-se, por fim, os presentes autos à chefia de Gabinete, consoante determina a parte final do § 2º do art. 6º da citada Instrução Normativa.

Número protocolo: 11210067
 Assunto: Redefinição das atribuições das Promotorias de Justiça de Igarassu
 Data do Despacho: 09/08/19
 Interessado(a): Maria Helena da Fonte Carvalho
 Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. Remeta-se à ATMA-C.

Assunto: Inspeção nº 080/2019
 Data do Despacho: 13/08/19
 Interessado(a): Luiz Eduardo Braga Lacerda
 Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017-CGMP.
 Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo Interno: 2383
 Assunto: Assunção
 Data do Despacho: 13/08/19
 Interessado(a): Tiago Meira de Souza
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2379
 Assunto: Procedimento Preparatório
 Data do Despacho: 13/08/19
 Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
 Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 2375

Assunto: Manifestação
 Data do Despacho: 13/08/19
 Interessado(a): Ouvidoria
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se

Número protocolo Interno: 2367
 Assunto: Solicita Informações sobre processo
 Data do Despacho: 13/08/19
 Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Assunto: Inspeção nº 053/2019
 Data do Despacho: 13/08/19
 Interessado(a): Regina Wanderley Leite de Almeida
 Despacho: Remeta-se cópia do relatório de inspeção, por e-mail, à Promotora de Justiça, para conhecimento e adoção das providências recomendadas no subitem 9.6.2, oportunizando-se o prazo de 05 (cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017.
 Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Assunto: Inspeção nº 076/2019
 Data do Despacho: 07/08/19
 Interessado(a): Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
 Despacho: Remeta-se cópia do relatório de inspeção, por e-mail, à Promotora de Justiça, para conhecimento e adoção das providências recomendadas no subitem 9.6.2, oportunizando-se o prazo de 05 (cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017.
 Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo Interno: 2200
 Assunto: Ofício CGMP nº 0686/2019-ST
 Data do Despacho: 05/08/19
 Interessado(a): Francisco Dirce Barros
 Despacho: À vista das informações, prestadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em resposta ao expediente desta CGMP, em atenção ao Ofício CGMP nº 119/2019-CM, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Magistratura, encaminhem-se ofícios a este e ao Corregedor-Geral de Justiça, com cópia daquelas informações.

Assunto: Inspeção nº 061/2019
 Data do Despacho: 13/08/19
 Interessado(a): Camila Spinelli Regis de Melo
 Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017-CGMP.
 Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Assunto: Inspeção nº 052/2019
 Data do Despacho: 13/08/19
 Interessado(a): Andreia Aparecida Moura do Couto
 Despacho: Remeta-se Cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017-CGMP.
 Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11448979

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorino
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Correição Ordinária nº 046/2019

Data do Despacho: 12/08/19

Interessado(a): João Luiz da Fonseca Lapenda

Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP N° 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 046/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 2211/2019

Assunto: Ofício nº 159/2019 - OECPJ

Data do Despacho: 13/08/19

Interessado(a):...

Despacho: Ante o encerramento do feito, arquivem-se os autos, com as devidas anotações nesta Corregedoria Geral.

Número protocolo: 1778/2019

Assunto: Ofício nº 134/2019 - OECPJ

Data do Despacho: 13/08/19

Interessado(a):...

Despacho: Ante o encerramento do feito, arquivem-se os autos, com as devidas anotações nesta Corregedoria Geral.

Número protocolo: 2288/2019

Assunto: Protocolo 1960007 (Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos)

Data do Despacho: 13/08/19

Interessado(a):...

Despacho: Acato, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, razão pela qual determino o registro e autuação das presentes peças sob a forma de Solicitação de Informações. À Secretaria processual para cumprimento das diligências sugeridas.

Número(s) protocolo(s): 2069, 2138 e 2174/2019

Assunto: Procedimento Administrativo nº 106/2019

Data do Despacho: 13/08/19

Interessado(a): Sra. Sandra Pessoa Barreto

PRONUNCIAMENTO:

Cumpra inicialmente destacar que, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), a Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições, receber reclamações, representações e notícias sobre a atuação do Órgão Ministerial Estadual.

Todavia, analisando o expediente em questão, não se verifica qualquer reclamação acerca da atuação de membro deste Ministério Público Estadual que justifique a atuação deste órgão Correicional.

Diante do exposto, é de se concluir que descabe o processamento dos expedientes em questão, pela ausência de conduta caracterizadora da inobservância dos deveres inerentes ao cargo por parte de Membro deste Ministério Público, razão pela qual determino o arquivamento das presentes peças, dando-se conhecimento à interessada.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 007/2019 .**Recife, 13 de agosto de 2019**

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17;

CONSIDERANDO que recente decisão administrativa exarada pelo Colégio de Procuradores de Justiça deste Ministério Público impede que este Corregedor-Geral possa delegar suas atribuições ao Corregedor-Geral Substituto, rompendo, desse modo, um modelo de gestão que sempre contou com a atuação

conjunta do Corregedor-Geral e do Corregedor-Geral Substituto;

CONSIDERANDO que no Edital de Correição nº 007/2019, republicado em 12/07/2019, foi designada a realização de correições, no mesmo dia, ainda que em horários diversos, em comarcas muito distantes umas das outras, inviabilizando, desse modo, a presença deste Corregedor a todas elas;

RESOLVE REPUBLICAR o Edital de Correição Ordinária nº 007/2019, dando conhecimento a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça/Termos Judiciais:

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 008/2019
Recife, 13 de agosto de 2019

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça/Termos Judiciais:

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL**AVISO Nº 044 /2019****Recife, 13 de agosto de 2019**

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ Nº 03/2015, que Disciplina a frequência dos servidores do Ministério Público de Pernambuco e Implanta o Sistema de Apuração de Frequência (SIAF);

Considerando que compete a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP a apuração, acompanhamento e gerenciamento de informações relativas a frequência dos servidores;

Considerando a necessidade de reiterar os comunicados contidos nos Avisos SGMP nº 012 e 034 de 2019, publicados em 18/02/2019 e 20/05/2019, respectivamente;

Considerando o teor do Aviso SGMP nº 004/2017, publicado no DOE de 23/02/2017, que informa aos servidores do Ministério Público de Pernambuco sobre a necessidade de acesso diário ao sistema de e-mail funcional;

AVISO a todos os servidores do Ministério Público de Pernambuco que o Departamento Ministerial de Administração de Pessoal - DEMAPE vem encaminhando para o E-MAIL FUNCIONAL todas as pendências e divergências referentes a frequência. Diante do exposto, a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP orienta aos servidores que verifiquem diariamente os e-mails recebidos. Havendo comunicação do DEMAPE, os servidores devem regularizar a situação de sua frequência, no prazo estabelecido na comunicação.

O registro da frequência é obrigatório e é imprescindível o devido acompanhamento das horas trabalhadas através do SIAF - Sistema de Apuração de Frequência. Existindo banco de horas positivo, as folgas devem ser programadas dentro do mesmo exercício financeiro da realização do serviço extraordinário, ficando o dia 31/12/2019 como prazo para utilização do banco de horas referente ao exercício de 2019.

Recife, 13 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

RESOLVE:

PORTARIA POR-SGMP Nº 688/2019

Recife, 13 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Ato do Governador de PE nº 6585/2019, de 31/07/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 1º/08/2019;

Considerando, ainda, os termos do processo Sei nº 19.20.0067.0009129/2019-95, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 12/08/2019.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública JULIANA ALVES DA SILVA, Assistente de Trânsito, pertencente ao quadro de pessoal do DETRAN-PE ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor na Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 02/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 689/2019

Recife, 13 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Ato do Governador de PE nº 6619/2019, de 1º/08/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 02/08/2019;

Considerando, ainda, os termos do processo Sei nº 19.20.0067.0009125/2019-09, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 12/08/2019.

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Auxiliar em Saúde/Motorista, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor no Departamento Ministerial de Transporte;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 1º/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 690/2019

Recife, 13 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Ato do Governador de PE nº 6586/2019, de 31/07/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 1º/08/2019;

Considerando, ainda, os termos do processo Sei nº 19.20.0067.0009122/2019-90, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 12/08/2019.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público SILAS BUARQUE LIRA JÚNIOR, Auxiliar em Saúde/Motorista, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor no Departamento Ministerial de Transporte;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 1º/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº POR - SGMP- 691 /2019**Recife, 13 de agosto de 2019**

PORTARIA –

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 138/2019 enviado via e-mail pela Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 619/2019, publicada em 29/07/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR - SGMP- 692/2019**Recife, 13 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada por e-mail pelos servidores da 13ª Circunscrição, com a ciência da Administração de Sede de Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP nº 619/2019 e POR - SGMP nº 667/2019, publicadas em 29/07/2019 e 09/08/2019, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR SGMP- 693/2019**Recife, 13 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0507.0007785/2019-04, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor HEBERT DE SOUZA RODRIGUES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.401-3, lotado na Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 20 dias, contados de 01 a 10/07/2019 e de 15 a 24/07/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, FELIPE EUCLIDES LAURIANO ARAÚJO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.139-1;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR SGMP- 694/2019**Recife, 13 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 165784/2019, autorizado pelo Secretário Geral em 30/07/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora VIVIANE BARBOSA DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.336-0, lotada na Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 20 dias, contados a partir de 01/08/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, CÍCERO CLEBSON PEREIRA RABELO JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.933-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº NO DIA 13/08/2019

Recife, 13 de agosto de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Número protocolo: 160888/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/08/2019
Nome do Requerente: EDSON TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR
Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 160858/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/08/2019
Nome do Requerente: EDSON TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR
Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 165532/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/08/2019
Nome do Requerente: DESANTIS FARIAS
Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 168034/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/08/2019
Nome do Requerente: ANTONIO LEONARDO DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 168209/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/08/2019
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 168529/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/08/2019
Nome do Requerente: LUCIANA CRISTINA PIRES PIMENTA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 168231/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/08/2019
Nome do Requerente: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Despacho: Para o requerente anexar documentação comprobatória.

Número protocolo: 168489/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/08/2019
Nome do Requerente: ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 168153/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 13/08/2019
Nome do Requerente: ANA PAULA GOMES ANDRADE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 168131/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/08/2019
Nome do Requerente: REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 168218/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 13/08/2019
Nome do Requerente: GILBERTO LUCIO DA SILVA
Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 168092/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/08/2019
Nome do Requerente: JULIANA LIMA FREITAS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167990/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 13/08/2019
Nome do Requerente: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167829/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/08/2019
Nome do Requerente: ESTER DE OLIVEIRA CORREIA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167789/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/08/2019
Nome do Requerente: ALESSANDRA OLIVEIRA E SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167809/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/08/2019
Nome do Requerente: ALUIZIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167735/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/08/2019
Nome do Requerente: SONIELITA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167751/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/08/2019
Nome do Requerente: GRACILDA MARIA RODRIGUES ALVES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167750/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/08/2019
Nome do Requerente: RIVÂNIA ARAÚJO DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167743/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/08/2019
Nome do Requerente: THALITA MAGDALA E SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167731/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/08/2019
Nome do Requerente: CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167593/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/08/2019
Nome do Requerente: ANA FLÁVIA DE AMORIM SANTOS
Despacho: Para informar a tramitação dos Requerimentos nº 093871/2017 de 09/11/2017.

Número protocolo: 167573/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/08/2019
Nome do Requerente: MARCELA CAVALCANTI DA COSTA LIMA FERREIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167649/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/08/2019
Nome do Requerente: KARLA PATRÍCIA GUEDES DE SOUZA CUNHA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167709/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/08/2019
Nome do Requerente: TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167310/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/08/2019
Nome do Requerente: WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167540/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/08/2019
Nome do Requerente: JOSBEN MACÊDO XAVIER DE MOURA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167535/2019
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/08/2019
Nome do Requerente: ADAUTO ALEX DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167394/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/08/2019
Nome do Requerente: ANA CRISTINA DA FONTE CASTRO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167390/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/08/2019
Nome do Requerente: MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167485/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/08/2019
Nome do Requerente: LUCIANA DOS SANTOS NASCIMENTO TEIXEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167350/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 13/08/2019
Nome do Requerente: SERGIO DE CASTRO SATO BUARQUE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 076114/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 13/08/2019
Nome do Requerente: ELZA DE LOURDES ARAUJO DE OLIVEIRA ANDRADE
Despacho: Considerando o descumprimento do Aviso SGMP nº 008/2016, publicado no DOE de 20/02/2016, indefiro o pedido.

Expediente: CI Nº20/2019
Processo nº 0000004182-6/2019
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Encaminhado para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento
Processo nº 0017721-0/2018
Requerente: Sr. Bruno Cavalcanti Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente: Requerimento
Processo nº 0005280-6/2019
Requerente: Sr. Rinaldo Jorge da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MP nº13/2018
Processo nº0003769-7/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Encaminhado para as providências necessárias.

Expediente: Segundo Termo Aditivo ao Convênio MP nº55/2017
Processo nº 0005247-0/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À AJM. Encaminhado para as providências necessárias.

Expediente: OF N°100/2019
Processo nº 0004768-7/2019
Requerente: Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPE. Registre-se em planilha a referida demanda, conforme sugestão da CMGP.

Expediente: OF N°557/2019
Processo nº 0003793-4/2019
Requerente: Dra. Maria Aparecida Barreto da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPE. Registre-se em planilha a referida demanda, conforme sugestão da CMGP.

Expediente: OF N°672/2019
Processo nº 0004758-6/2019
Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPE. Registre-se em planilha a referida demanda, conforme sugestão da CMGP.

Expediente: CI N°017/2019
Processo nº 0005385-3/2019
Requerente: PJ Cível da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMACON. Segue para classificação da despesa. Em ato contínuo, encaminhe-se à AMPEO para indicar dotação orçamentária. Havendo disponibilidade e cumpridas às formalidades legais, autorizo a realização da despesa, encaminhe-se à CMFC para as devidas providências.

Expediente: OF N°097/2019
Processo nº 0001610-8/2019
Requerente: Dr. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPE. Registre-se em planilha a referida demanda, conforme sugestão da CMGP.

Expediente: OF N°0273/2019
Processo nº 0001618-7/2019
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPE. Registre-se em planilha a referida demanda, conforme sugestão da CMGP.

Expediente: OF N°0272/2019
Processo nº 000334452019
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPE. Registre-se em planilha a referida demanda, conforme sugestão da CMGP.

Expediente: OF N°1467/2019
Processo nº 0004881-3/2019
Requerente: Sra. Giselda Rita de Barros Souza
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF N°09/2019
Processo nº 0005146-7/2019
Requerente: PJ de Ipojuca
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPE. Registre-se em planilha a referida demanda, conforme sugestão da CMGP.

Expediente: Requerimento
Processo nº 0003140-8/2019
Requerente: Sr. Jesse Jonh da Silva Borges
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gab. do Exmo. PGJ. Encaminhado para deliberação, por competência.

Expediente: Of n°265/2019
Processo nº 0005450-5/2019
Requerente: Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Encaminhado para análise e pronunciamento urgentes.

Expediente: E-mail/2019
Processo nº 0005115-3/2019
Requerente: Ouvidoria MPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À Ouvidoria do MPPE. Senhora Ouvidora, Segue resposta à Manifestação n°6236704202019-8, com informações prestadas pela CMGP. Informamos ainda que esta secretaria geral se encontra disponível para agendar reunião quando solicitada.

Expediente: Requerimento
Processo nº0005216-5/2019
Requerente: Sr. Nelson Ferreira de Barros Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF n°22/2019
Processo nº 0004757-5/2019
Requerente: Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPE. Registre-se em planilha a referida demanda, conforme sugestão da CMGP.

Expediente: Requerimento
Processo nº 0004469-5/2019
Requerente: Sra. Selma Carneiro Barreto da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À ATMA-C. Considerando o pronunciamento da CMGP, encaminhado para deliberação.

Expediente: Requerimento
Processo nº 0004468-4/2019
Requerente: Sra. Selma Carneiro Barreto da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À ATMA-C. Considerando o pronunciamento da CMGP, encaminhado para deliberação.

Expediente: Requerimento
Processo nº 0005101-7/2019
Requerente: Sr. Jurandir Bezerra de Vasconcelos
Assunto: Solicitação
Despacho: À ATMA-C. Considerando o pronunciamento da CMGP, encaminhado para deliberação.

Expediente: OF N°678/2019
Processo nº 0005176-1/2019
Requerente: Dra. Maria Aparecida Barreto da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°102/2019
Processo SEI nº:19.20.0564.0008875/2019-80
Requerente: PJ de João Alfredo/PE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Encaminhado para análise e pronunciamento urgentes.

Recife, 13 de agosto de 2019.
Mavial de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº nº 001/2019'**Recife, 9 de agosto de 2019****1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - INFÂNCIA E JUVENTUDE****RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei Federal nº 8.069/90, arts. 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, apresenta Recomendação ao Município de Cabo de Santo Agostinho, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO a instauração de Procedimentos Administrativos com a finalidade de fiscalizar o processo de escolha da nova composição dos Conselhos Tutelares atuantes no Cabo de Santo Agostinho para o próximo quadriênio 2020/2023, bem como a edição da Resolução nº 01/2019 do COMDICA/Cabo de Santo Agostinho, que dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei Federal nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que tal processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/ Cabo de Santo Agostinho, nos termos da mesma legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

e CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto à Comissão Eleitoral a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito, transcorram de forma regular;

Desta feita, RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, À PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, COMISSÃO ELEITORAL E AOS CANDIDATOS HABILITADOS AO PROCESSO DE ESCOLHA EM QUESTÃO, que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local:

1 - É VEDADA A PROPAGANDA:

a) antes do prazo estabelecido no Edital de abertura, por qualquer meio ou veículo de comunicação, inclusive redes sociais (Facebook, Instagram, etc) e aplicativos de celular (Whatsapp, Telegram e assemelhados);

b) vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso ou que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

c) feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

d) que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

e) que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros, como carros de som e assemelhados ou sinais acústicos;

f) de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), e em especial, postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, passarelas, pontes, paradas de ônibus, orelhões e outros equipamentos urbanos;

g) que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

h) de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

e i) mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

2 - É VEDADO, AO LONGO DA CAMPANHA ELEITORAL:

a) a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

b) a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

c) a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;

d) o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e) a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

f) é também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

4 - NO DIA DA ELEIÇÃO É AINDA VEDADO AOS CANDIDATOS E SEUS PREPOSTOS:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreata;

b) a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;

c) o transporte de eleitores;

d) até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

e) É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

RECOMENDA ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que dê ampla divulgação do teor da presente Recomendação a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:

I – Dar ciência, com a respectiva, aos candidatos antes do início da campanha;

II - Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, assim como aos demais editais publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores;

III - Imprimir e afixar cópias nos locais de votação;

IV - Imprimir e distribuir cópias aos órgãos de imprensa local, rádios, jornais, sítios da internet, com pedido de sua veiculação à população, acompanhado de informações adicionais sobre o pleito (incluindo os locais e horários de votação e nomes dos candidatos habilitados);

V - Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores;

e VI - Divulgar amplamente telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha, com o registro e fornecimento do protocolo respectivo e envio de cópia ao Ministério Público.

ALERTA, por fim, que o não cumprimento da presente Recomendação importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, diante do disposto nos arts. 5º, 208, 216 e 232, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Resolve, ainda, determinar:

1º) A remessa de cópia da presente Recomendação aos destinatários, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Infância e Juventude, à Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES;

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de agosto de 2019.

Manoela Poliana Eleutério de Souza
Promotora de Justiça

MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2019- Recife, 8 de agosto de 2019

3ª Promotoria de Justiça de Cível de Palmares

Procedimento Administrativo nº 2018/263532
Documento nº 9901441

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal em exercício na 3ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 201, inc. VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica do MPPE) e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, incisos V, VI e VIII da Lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do ECA, que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais; e que por força do art. 245 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente constitui infração administrativa;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intervenção mínima (art. 100, parágrafo único, incisos VI e VII, ECA) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente; /17);

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso XI, do ECA, que destaca a possibilidade de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CONANDA, pela Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou do depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médico-legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO o documento “Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência – Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde”, publicado pelo Ministério da Saúde em 2010, que busca articular a produção do cuidado, desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo ainda a interação com os demais sistemas para a garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, nesse contexto, o disposto no Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual pelos profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 528 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2013, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana (artigo 10);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014, do Ministério da Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo território nacional;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, objetivando-se evitar a revitimização e repetição da violência sofrida pela vítima nas várias instâncias de proteção (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, preconizando o direito a amparo médico, psicológico e social imediato à criança vítima de violência e estabelece prioridade na coleta de provas e evidências do ilícito;

CONSIDERANDO que a referida lei também prevê que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, entre outros e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento (art. 16);

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação de política pública de atendimento à criança e adolescente vítima de violência e a garantia de plena proteção e atendimento humanizado;

CONSIDERANDO que a integração entre os órgãos que executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei nº 13.431/17, concretiza-se através da implementação de Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC), equipamento interinstitucional para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, ou através da elaboração de um fluxo de atendimento municipal pactuado entre os órgãos que compõem a rede de proteção do município;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA), exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, no âmbito da infância e adolescência, as deliberações do CMDCA vinculam o Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a ratio dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

RESOLVE RECOMENDAR a(o) Sr(a). Prefeito(a) Municipal de Palmares, a(o)s Sr(a)s. Secretários(as) Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social, a(o) Diretor(a) do Hospital Regional de Palmares e à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA o que se segue abaixo:

1. Seja elaborado, aprovado pelo CMDCA e normatizado no âmbito deste Município, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, um Plano Municipal de Prevenção e Atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência;

2. Criar e implementar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, fluxos de atendimento que contemplem a articulação da rede de proteção, em especial com o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), objetivando a inclusão de crianças e adolescentes vítimas, bem como de suas famílias, em programas de orientação e apoio sociofamiliar, contribuindo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assim, para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;

3. Garantir a estruturação de espaço físico voltado para o referido atendimento aos adolescentes e às crianças vítimas de violência, devendo ser dotado de recursos materiais e humanos;

4. Assegurar que o serviço em questão seja integrado por equipe multidisciplinar, composta, no mínimo, por um médico pediatra, um psicólogo e um assistente social, devidamente capacitados e especializados no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de abuso/exploração sexual;

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Prefeito(a) Municipal, para ciência e adoção das providências necessárias;
02. Secretários Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, para ciência e adoção das providências necessárias;
03. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para ciência e adoção das providências necessárias;
04. Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para ciência;
05. Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para ciência e acompanhamento;
06. Órgão do Ministério Público responsável pela publicação no Diário Oficial do MPPE;
07. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude do MPPE, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Palmares, 8 de agosto de 2019.

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor de Justiça

JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
3º Promotor de Justiça Cível de Palmares

PORTARIA Nº nº 10/2019 - IC
Recife, 13 de agosto de 2019

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref. Procedimento Preparatório nº 2019.32.008 – 32ª PJDCC
Arquimedes AUTO Nº 2019/42842 DOC. Nº 10684662
Noticiante: NOFE/1a VIJ
Investigado: equipe técnica e dirigente da Casa Aconchego

Objeto: apurar irregularidade no desligamento da criança S.J.A. da S. da Casa Aconchego, sem autorização judicial
Assunto Taxonomia: 11820-Entidades de atendimento

PORTARIA Nº 10/2019 - INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998, e art. 14 e 32 Parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2019.32.008, instaurado a partir de notícia de fato enviada por meio de documentos encaminhados pelo NOFE – Núcleo de Fiscalização de Entidades da 1ª Vara da Infância e Juventude, relatando irregularidade no desligamento, sem autorização judicial, da criança S.J.A. da S., que se encontrava acolhida na instituição de acolhimento Aconchego, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO as diligências efetuadas e informações colhidas até então, com a juntada de documentos requisitados à dirigente do abrigo e documentos complementares solicitados à 1ª Vara da Infância e Juventude, bem como oitiva do coordenador do Conselho Tutelar da RPA-02 em audiência, ainda resta pendente a oitiva em audiência dos próprios investigados quanto aos fatos, providência esta que mostra relevante, o que não foi possível realizar dentro do lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1. Autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil público, alterando sua numeração para IC Nº 10/2019 – 32ª PJDCC, procedendo-se às demais alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
2. Designo o dia 28/08/2019, às 14:30 horas, para a realização de audiência para oitiva da dirigente e da equipe técnica da Casa Aconchego quanto aos fatos;
3. Expeçam-se as respectivas notificações para a audiência acima;
4. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019.

Recife, 13 de agosto de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 14/2019
Recife, 8 de agosto de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
COMARCA DE GARANHUNS

INQUÉRITO CIVIL

(Auto MPPE 2018-345885)

Assunto(s) tutelado(s) conforme a tabela unificada:

10012 - Improbidade Administrativa – Violação aos princípios administrativos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO o auto acima referido, instaurado a partir da Manifestação nº 52919092018-8, prestada perante a Ouvidoria do MPPE, noticiando acúmulo ilegal de cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de maior apuração dos fatos e o término do prazo de conclusão do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO os termos da Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, particularmente no seu artigo 11;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 14 e 15 da Resolução CSMP/PE 03/2019;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a prática de ato de improbidade administrativa decorrente de suposto acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, públicos ou funções por determinado(a) servidor(a) do Estado e do Município, em violação ao artigo 37, XVI e XVII, da Constituição Federal.

Providenciem-se as seguintes diligências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;
- 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;
- 3) designe os servidores Wanessa Prutchansky e Alisson Jorge de Oliveira como secretários;
- 4) Oficie-se à secretaria estadual de Administração solicitando que nos envie, em dez dias úteis, cópia do procedimento administrativo referido às fls. 11, instaurado para apurar a suposta acumulação ilegal;
- 5) Oficie-se ao Município, solicitando cópia do contrato mencionado na declaração de fls. 16 e informação do horário de trabalho do(a) servidor(a);
- 6) Mantenha-se o sigilo do nome do(a) servidor(a), para preservação de sua imagem (artigo 26, § 3º, da Resolução CSMP 03/2019);
- 7) Recebida a documentação do Estado e do Município, dê ciência à pessoa noticiada, para manifestação em dez dias úteis;
- 8) Após, siga à análise ministerial, buscando a resolutividade.

Garanhuns, 08 de agosto de 2019.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 010/2019-43ªPJDC

Recife, 12 de agosto de 2019

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ASSUNTO TAXONOMIA: 10013 – Enriquecimento Ilícito.

OBJETO: Investigar possível enriquecimento ilícito da servidora Valéria Maria Vieira dos Santos, que nomeada para o cargo comissionado de Assessor Especial no Gabinete da Deputada Estadual Fabíola Cabral, não comparece ao expediente na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, percebendo remuneração indevida do poder público.

NOTICIANTE: Anônimo

NOTICIADA: Valéria Maria Vieira dos Santos

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 010/2019-43ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu artigo 9º, dispõe que "constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente";

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO notícia de fato de caráter anônimo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge de Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (Manifestação nº 65374072019-9), relatando que Valéria Maria Vieira dos Santos, esposa do vereador Leonardo Barbosa dos Santos, do Município de São Lourenço da Mata, ocupa o cargo em comissão de Assessor Especial no Gabinete da Deputada Estadual Fabíola Cabral, porém não comparece ao expediente na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, percebendo remuneração indevida do poder público;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, delimitando como objeto do Inquérito Civil “investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível enriquecimento ilícito da servidora Valéria Maria Vieira dos Santos, que nomeada para o cargo em comissão de Assessor Especial no Gabinete da Deputada Estadual Fabíola Cabral, não comparece ao expediente na Assembleia Legislativa do Estado, percebendo remuneração indevida do poder público.” ;

II – aguarde-se as informações solicitadas à Deputada Estadual Fabíola Cabral, por meio do Ofício nº 118/2019-43ªPJDCAP;

III – designo o dia 02 de outubro de 2019, às 11 horas para ouvir a investigada Valéria Maria Vieira dos Santos. Notifique-se;

V – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 12 de agosto de 2019.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 012/2019

Recife, 9 de agosto de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO

INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2019

Autos nº 2019/252127

Doc. nº 11453349

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE POÇÃO/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Poção/PE, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da CF/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do princípio da publicidade e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO princípio da publicidade previsto no art. 5º, LX e art. 37, ambos da CF, essencial à garantia de acesso dos cidadãos na defesa de seus direitos e função da Administração

Pública em disponibilizar acesso e controle de seus atos;

CONSIDERANDO que o sigilo é excepcional, apenas em caso de interesse público maior;

CONSIDERANDO que os entes públicos devem garantir a publicidade de seus atos, pondo em prática a efetividade do princípio da transparência;

CONSIDERANDO que a transparência incentiva as mais diversas formas de publicidade dos atos públicos facilitando acesso à informação e controle pela população;

CONSIDERANDO que o princípio da intimidade é relativizado no exercício de funções públicas, nos atos a ela relacionados;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Vereadores é órgão público de livre acesso a seus documentos e atos realizados, sendo o sigilo exceção e deve ser devidamente justificado;

CONSIDERANDO que o exercício de do cargo de Vereador, especialmente, durante as sessões plenárias, há exercício patente de função pública;

CONSIDERANDO que o devido processo legal abrange também o devido processo legislativo, devendo leis e atos normativos obedecerem aos trâmites legais e constitucionais previstos;

CONSIDERANDO projeto de resolução n. 004/2019 de 08/08/2019 que tramita na Câmara dos Vereadores de Poção prevê proibição de filmagem ou transmissão de imagem ou áudio de pronunciamentos parlamentares;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Vereadores de Poção não é dotada de mecanismo próprio de transmissão de suas sessões;

CONSIDERANDO que o regimento interno da Câmara dos Vereadores de Poção prevê no seu regimento interno (art. 135) que os projetos de leis deverão ser encaminhados para parecer das comissões;

CONSIDERANDO que art. 101 prevê possibilidade de solicitação de urgência para discussão de qualquer matéria nos casos de “calamidade pública ou assunto de interesse coletivo imediato, cujo retardamento implique evidente prejuízo”;

CONSIDERANDO inconstitucionalidade formal e material do projeto de resolução n. 004/2019 de 08/08/2019 que tramita na Câmara dos Vereadores de Poção;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto verificar a veracidade do que foi descrito acima, determinando, por conseguinte:

1 – a adoção das seguintes providências:

a – expedição de ofício à Câmara dos Vereadores de Poção para informações sobre trâmite e/ou vigência projeto de resolução n. 004/2019 de 08/08/2019;

Após informações, confirmado estado legal do ato;

b – recomendação à Câmara dos Vereadores para garantir a publicidade de seus atos, especialmente pronunciamentos parlamentares em sessões públicas realizadas;

c – responsabilização pelos autores o projeto e vereadores que concordaram com seu conteúdo-forma, por ofensa ao princípio da publicidade que rede a Administração Pública;

d – representação pela inconstitucionalidade formal e material do ato, se confirmada;

2- a nomeação de João Alves Batista, servidor da Promotoria de Justiça de Poção/PE, para secretariar o presente procedimento;

3- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

5- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

6- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Poção, 09 de agosto de 2019.

THEMES J M COSTA
Promotora de Justiça de Poção

THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA
Promotor de Justiça de Poção

PORTARIA Nº nº 019/2019

Recife, 13 de agosto de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE

IC n. 016/2019

Autos Arquimedes 2019/230963

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que está tramitando projeto de lei n. 017/2019 na Câmara de Vereadores de Lagoa do Carro, de origem do Poder Executivo municipal, para fixação de pagamentos de valores de diárias para prestação de serviços em prol do município de Lagoa do Carro pelos servidores municipais;

CONSIDERANDO que os valores estipulados no referido projeto de lei, em tese, indicam exorbitância muito acima daquilo que a capacidade financeiro-orçamentária do município de Lagoa do Carro pode suportar, tendo em vista que, exemplificativamente, fixa o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e R\$ 900,00 (novecentos) reais para prefeito e vice-prefeito em viagens para capital e para os demais municípios do Estado;

CONSIDERANDO que, para recebimento dos respectivos valores, aduz o projeto de lei, em seu artigo 7º, que bastará o afastamento igual ou superior a 12 (doze) horas, a

comprovação de despesas com alimentação e/ou pousada, ou deslocamento em veículo próprio; ou trabalho externo em prol do município, e que, de maneira ainda mais surpreendente, o parágrafo primeiro do mesmo artigo permite o pagamento do mesmo valor de diária integral quando o afastamento se der por período igual ou superior a 06 (seis) horas, nas mesmas condições do caput do referido dispositivo;

CONSIDERANDO que, em tese, com a aprovação do referido projeto, haverá a possibilidade legal de pagamento de diárias para viagens funcionais para municípios vizinhos, tais como Carpina ou Limoeiro, ou até mesmo para capital, e por esse trabalho os representantes perceberão valores que estão muito além das possibilidades de pagamentos de um município de pouco mais de 15 (quinze) mil habitantes, como é Lagoa do Carro, que depende bastante dos valores repassados pelas demais esferas de governo para manter a suas contas e que não realiza concurso público há mais de 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO que, quando comparados com valores de diárias pagos, por exemplo, pelos municípios de Paudalho ou de Carpina, aos seus respectivos prefeito e vice-prefeito, que pagam R\$ 1.000,00 (mil reais) para pernoite dentro do Estado, no caso de Carpina, e R\$ 800,00 (oitocentos reais) para diárias fora do Estado, no caso de Paudalho, conforme documentos juntados aos autos, percebe-se que o município de Lagoa do Carro está a ver aprovado projeto de lei que causará enorme prejuízo ao erário, podendo configurar enriquecimento ilícito, tipificado como ato de improbidade administrativa, previsto no art. 9º da lei federal n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o município de Lagoa do Carro ainda apresenta pendências no pagamento de valores de salários atrasados dos seus servidores, referentes ainda ao ano de 2017, que deveriam ter sido totalmente quitados no ano de 2018, mas que, por seu atraso, teve que ser objeto de termo aditivo por esta Promotoria de Justiça, concedendo dilação de prazo nos autos do PA 01/2018 – 2018/38737 para o citado pagamento, o que denota que o município empreende diligências para pagar valores elevados de diárias para seus representantes do Poder Executivo, mas retarda o cumprimento das suas obrigações com os servidores públicos do município;

CONSIDERANDO a existência do projeto de lei n. 018/2019, de origem da Câmara de Vereadores de Lagoa do Carro, fixando valores para pagamento de diárias de vereadores e servidores da Câmara municipal em patamares muito mais condizentes com o porte financeiro e a realidade orçamentária do município de Lagoa do Carro, em exemplo comparativo que deveria ser seguido pelo Poder Executivo municipal na mesma matéria;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;
2. Oficie-se à Presidência da Câmara de Lagoa do Carro para informar sobre o estado atual de tramitação do Projeto de Lei n. 017/2019, de origem do executivo municipal, encaminhando cópia integral dos documentos que embasam o referido projeto de lei;

3. Oficie-se à Prefeitura de Lagoa do Carro para encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia digitalizada, em arquivo tipo PDF, gravada em mídia digital tipo CD-R ou DVD-R, da relação de todos os valores pagos pela Prefeitura de Lagoa do Carro, a título de diárias, aos servidores públicos municipais, comissionados, efetivos e eleitos, inclusive prefeito e vice, com a respectiva documentação comprobatória da prestação do serviço e do recebimento do valor, desde janeiro do ano de 2013 até os dias atuais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

5. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

6. Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto de Farias para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;

7. Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 13 de agosto de 2019.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
2º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº Nº 027/2019-18ª PJCON
Recife, 9 de agosto de 2019

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 027/2019-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 027/2019-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando a Resolução da ANVISA RDC nº 182, de 13 de Outubro 2017, a qual determina as boas práticas para industrialização, distribuição e comercialização de água adicionada de sais em todo o território nacional;

Considerando a necessidade de observar o cumprimento da referida resolução pela empresa de industrialização de água adicionada de sais Água Valle Nevado LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 4º, 6º, I e 18, §6º, II, Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de investigação acerca dos fatos;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 027/2019-18ª em face da Água Valle Nevado LTDA, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Notifique-se a empresa para comprovar o cumprimento da RDC 182/2017 da ANVISA no prazo de dez dias úteis.

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 09 de Agosto de 2019.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 035/2019-17ª.
Recife, 12 de agosto de 2019

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Instauração de Inquérito Civil

DENUNCIANTE: Anônimo

DENUNCIADO: Prefeitura da Cidade do Recife - Zona Azul Digital (Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU)).

ASSUNTO: Indisponibilidade de nota fiscal quando da compra de cartão digital de estacionamento rotativo denominado "Zona Azul Digital".

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a manifestação originada da Ouvidoria do Ministério Público Estadual n. 65911072019-9, datada de 30 de julho de 2019, informando, anonimamente, que a Prefeitura da Cidade do Recife está possibilitando o uso de estacionamento rotativo por meio do aplicativo Zona Azul Recife, por cartão digital, realizando-se a compra mediante cartão de crédito, em que pese sem emissão de nota fiscal, vez que quando esta última é solicitada, apenas indicam a indisponibilidade da mesma, ficando o usuário - consumidor sem a comprovação fiscal do serviço;

CONSIDERANDO que a denúncia supra foi encaminhada, inicialmente, para uma das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, declinando aquela de sua atribuição para as Promotorias de Defesa do Consumidor, atentando dentre outros argumentos, para o fato de que "a afronta a um dispositivo de lei ou o mau funcionamento de um serviço não configuram automaticamente improbidade administrativa";

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio de ordem econômica, objetivando assegurar a todos, existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, todos contidos na Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos, como também a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 035/2019-17ª, em face da Prefeitura da Cidade do Recife (CTTU), adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa da Cidadania – Consumidor, as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça sobre o teor da presente Portaria;
- 3- Notifique-se o representante legal da Edilidade Local., através da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na denúncia via Ouvidoria do MPPE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sob o n. 65911072019-9, documento PRODECON n. 11442997, em anexo, informando a respeito, inclusive, de irregularidades na emissão de nota fiscal pelo serviço eletrônico denominado: "Zona Azul Digital"; 4 – Oficie-se ao PROCON/PE e ao PROCON/RECIFE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestem-se sobre a existência de reclamações contra a Zona Azul Digital nos últimos 50 (cinquenta) dias, especificando o objeto de todas as reclamações e providências de praxe já em andamento.

Pelo cumprimento.

Recife, 12 de agosto de 2019.

Rosa Maria de Andrade
Em Exercício na 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – CON.

ROSA MARIA DE ANDRADE
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº nº 026, 027 e 028/2019

Recife, 17 de junho de 2019

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Notícia de Fato nº 2019/194133

Documento nº 11228522

PORTARIA Nº 026/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, IV "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria;

CONSIDERANDO que o atendimento em creche e pré-escola constitui direito da criança e dever do Estado, nos termos dos artigos 205 e 208, inciso IV da Constituição Federal, arts. 53 e 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 4º, inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que a educação infantil, segmento da educação básica, ostenta o caráter de direito social e garantia fundamental de todas as crianças de zero a cinco anos de idade, devendo ser promovida e incentivada de forma prioritária (art. 205, da CF), constituindo serviço público essencial;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 6º, da Constituição Federal, prevendo que "(...) são direitos sociais: a educação, a saúde, (...) a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

CONSIDERANDO que "(...) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino" e que "(...) os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil" (art. 211, caput e §2º, da CF);

CONSIDERANDO que "(...) compete aos Municípios: VI - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental" (art. 30, VI, da CF);

CONSIDERANDO que o art. 11, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), assim como os arts. 4º, caput e 54, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, impõem aos Municípios o dever de oferecer educação infantil em creches e pré-escolas a todas as crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular, por parte do município, de creche e pré-escola, além de autorizar a tomada de medidas judiciais para corrigir a situação lesiva aos interesses das crianças privadas de seu direito à educação infantil, importa, em tese, na responsabilidade da autoridade pública competente, ex vi do disposto nos arts. 5º, 54, §2º e 208, inciso V c/c 216, todos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, possui o projeto institucional denominado "Primeiros Passos" que objetiva ampliar e melhorar a oferta de vagas na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) nos municípios do Estado, em face do déficit histórico existente;

CONSIDERANDO que as creches desempenham funções essenciais, quer no aspecto educacional, respondendo às necessidades do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida, quer assistencial, proporcionando os cuidados básicos de alimentação e de saúde, essenciais ao desenvolvimento da criança, beneficiando, sobretudo, a parcela mais empobrecida da população;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas de educação no município de Palmares, no segmento Creche e Pré-Escola, nos anos de 2019/2020, quanto a oferta e regular atendimento, determinando, desde logo:

1 – A nomeação do servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal;

2 – O registro e a autuação da presente portaria no Sistema de Autos Arquimedes;

3 – Oficiar à Secretaria Municipal de Educação de Palmares requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

3.1.O número de vagas existentes na educação infantil (Creche

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e Pré-Escola), bem como informações acerca do planejamento municipal em relação à implementação progressiva de vagas na educação infantil;

3.2. Relação das entidades do Terceiro Setor que mediante convênio dão suporte ao município na educação infantil (Creche e Pré-Escola) e relação das crianças atendidas;

3.3. Se a lei orçamentária do município vem contemplando a Emenda Constitucional n. 59/2009, possibilitando o cumprimento da meta 1 do PNE;

4 – Oficiar ao Conselho Tutelar de Palmares, para que tome conhecimento do presente procedimento e colabore com a fiscalização do seu objeto;

5 – Oficiar ao Conselho Municipal de Educação de Palmares para que informe as deliberações relativas a implementação da Meta 1 do PNE, no prazo de 15 (quinze) dias.

6 – Encaminhem-se cópias da presente Portaria, por meio eletrônico, ao órgão responsável pela publicação no Diário Oficial do MPPE, bem como ao CAOP Educação, para conhecimento;

7 – Comunique-se ao CSMP, por meio eletrônico, para conhecimento e acompanhamento;

8 – Realizadas essas diligências e com respostas, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Palmares, 17 de junho de 2019.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 2019/194134
Documento nº 11228523

PORTARIA Nº 027/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, IV “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, especialmente para as crianças e adolescentes (art. 53 a 59 da Lei nº 8.069/90) e que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de discriminação, negligência,

exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206 da Constituição Federal, segundo o qual o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e na gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

CONSIDERANDO que a escola é elemento fundamental e decisivo na formação da nossa juventude, sendo um verdadeiro núcleo transformador da sociedade e dos indivíduos, apresentando-se, inclusive, como um fator primordial para o alcance da cidadania plena;

CONSIDERANDO a necessidade de se erradicar a evasão escolar, promover um ensino e um ambiente escolar de qualidade, aperfeiçoar o sistema de educação e a conferir aos alunos e aos educadores um ambiente escolar seguro;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção da família, Estado e sociedade quando se constata que a ausência reiterada de um infante ou jovem à unidade escolar pode levar à perda do ano letivo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o projeto institucional denominado “Voltei” que objetiva o combate a evasão escolar e a exclusão escolar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado e acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas de educação no município de Palmares, determinando, desde logo:

1 – A nomeação do servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal;

2 – O registro e a autuação da presente portaria em planilha própria, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 – Oficiar à Secretaria Municipal de Educação de Palmares requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações:

- A relação de todas escolas da rede municipal/estadual de ensino;
- A relação de alunos por escola que ausentaram-se das aulas por três dias seguidos ou cinco dias alternados;
- As medidas administrativas adotadas para evitar a infrequência escolar e os resultados obtidos;
- A relação dos alunos que não renovaram a matrícula no ano de 2019, com os respectivos endereços;
- Se houve o cumprimento do art.12, VIII da LDB (assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas);
- Se o Transporte Escolar é disponibilizado para todas as escolas, apresentando as rotas de cada veículo;
- Se os veículos que realizam o transporte escolar foram vistoriados pelo DETRAN.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4 – Oficie-se ao Conselho Tutelar para que, informe ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em relação aos alunos infrequentes, esclarecendo se houve a aplicação das medidas protetivas previstas no art.101, II, III e IV, bem como no art.129, I, IV e V do ECA;

5 – Com as respostas, designe-se data para audiência com as autoridades acima indicadas para apresentação do projeto “Voltei”.

6 – Remetam-se cópias desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Educação, para conhecimento e acompanhamento, bem como ao órgão responsável pela publicação no Diário Oficial do MPPE;

Cumpra-se.

Palmares, 17 de junho de 2019.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 2019/194310
Documento nº 11229087

PORTARIA Nº 028/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, IV “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição da República preceitua que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição da República dispõe em paralelo, no artigo 208, que a educação será dever do Estado, a ser efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, na rede regular de ensino sempre que possível, nos termos do inciso III do tópico referido;

CONSIDERANDO que, simetricamente, o artigo 4º da Lei nº 9.394/96 expressa que “(...) o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...) III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino” (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);

CONSIDERANDO que o artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, garante à criança e ao adolescente o direito à proteção da vida, da saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social, reforça a ideia de acolhimento social das pessoas sob tais condições especiais, especialmente nas alíneas “c” e “e” do artigo 2º, ao determinar que o Poder Público deve promover a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino, assim como o acesso dos alunos com deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos;

CONSIDERANDO que já foram recepcionadas por esta Promotoria de Justiça reclamações envolvendo demandas individuais de estudantes com necessidades educacionais específicas, o que revela a falta de recursos estruturais e humanos de atendimento adequados às suas condições peculiares que acarreta prejuízo para as suas formações para a cidadania e para o mercado de trabalho;

CONSIDERANDO a necessária análise dos casos pelos profissionais do CRAS/CAPS, em sessões multidisciplinares, torna-se fundamental para identificar as condições dos estudantes e das eventuais providências que devem ser adotadas para os seus atendimentos;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação aos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no art. 70, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, como defensor da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo integral cumprimento da Constituição da República;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, incisos I e II, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar a ausência/deficiência de atendimento educacional especializado aos estudantes da rede municipal de Palmares, nos anos de 2019/2020, determinando desde logo:

1. Registre-se no Sistema Arquimedes e autue-se a presente portaria;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CSMP e ao CAOP Educação, para conhecimento, bem como ao órgão responsável pela publicação no Diário Oficial do MPPE;
3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Palmares, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe por ofício:
 - 3.1. Relação das escolas da rede municipal que possuem salas de recursos multifuncionais;
 - 3.2. Relação dos estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados com a descrição dos tipos de deficiências, relação dos Professores para o exercício do AEE e relação dos profissionais de apoio especializado por unidade escolar;
 - 3.3. Se o Transporte Escolar é acessível para todos os alunos com necessidades educacionais específicas e se conta com a presença de cuidador;
 - 3.4. Se o Município assegura a matrícula de todos os alunos com necessidades educacionais específicas, na rede regular de ensino;
 - 3.5. A composição do Conselho de Educação do município;
 - 3.6. Se o município dispõe de material didático adaptado, cadeira escolar especial e disponibilização de intérprete de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Libras;

3.7. Cópia de toda a legislação municipal de educação pertinente a pessoa com deficiência;

3.8. Relação das entidades que mediante convênio dão suporte à rede municipal de ensino;

3.9. Plano Municipal de Educação (PME);

3.10. Se as escolas públicas do município possuem em seu plano pedagógico a educação inclusiva e se os estudantes com necessidades educacionais específicas possuem Plano de Desenvolvimento Individual;

3.11. Se o município aderiu ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) na escola;

4. Com as respostas, retornem os autos para designação de audiência com as autoridades municipais responsáveis;

Cumpra-se.

Palmares, 17 de junho de 2019.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
Promotor de Justiça

JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
3º Promotor de Justiça Cível de Palmares

RELATÓRIO Nº Julho/2019.

Recife, 13 de agosto de 2019

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU –
JULHO/2019

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

* DISPENSADO DA ATRIBUIÇÃO

** FÉRIAS

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº Julho/2019_

Recife, 12 de agosto de 2019

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA –
JULHO/2019

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 01/07/2019 até 31/07/2019

1 – Promotoria Vaga

2 – Férias do Titular

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2019/2021

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 007/2019

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17;

CONSIDERANDO que recente decisão administrativa exarada pelo Colégio de Procuradores de Justiça deste Ministério Público impede que este Corregedor-Geral possa delegar suas atribuições ao Corregedor-Geral Substituto, rompendo, desse modo, um modelo de gestão que sempre contou com a atuação conjunta do Corregedor-Geral e do Corregedor-Geral Substituto;

CONSIDERANDO que no Edital de Correição nº 007/2019, republicado em 12/07/2019, foi designada a realização de correições, no mesmo dia, ainda que em horários diversos, em comarcas muito distantes umas das outras, inviabilizando, desse modo, a presença deste Corregedor a todas elas;

RESOLVE REPUBLICAR o Edital de Correição Ordinária nº 007/2019, dando conhecimento a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça/Termos Judiciários:

COMARCA/Termo Judiciário	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
Olinda	12/08/19	1ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Olinda	12/08/19	2ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Olinda	12/08/19	3ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Olinda	12/08/19	4ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Olinda	13/08/19	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 18h
Olinda	13/08/19	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 18h
Olinda	13/08/19	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 18h
Olinda	15/08/19	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 18h
Olinda	15/08/19	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 18h
Olinda	16/08/19	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 18h
Olinda	16/08/19	7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 18h
Recife	19/08/19	9ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	19/08/19	23ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	19/08/19	37ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	19/08/19	57ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	20/08/19	Escola Superior do Ministério Público – Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional	14 às 17h



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

Paulista	26/08/19	1ª Promotoria de Justiça Cível	9 às 12h
Paulista	26/08/19	2ª Promotoria de Justiça Cível	9 às 12h
Paulista	26/08/19	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Paulista	26/08/19	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Paulista	27/08/19	1ª Promotoria de Justiça Criminal	9 às 12h
Paulista	27/08/19	4ª Promotoria de Justiça Criminal	9 às 12h
Paulista	27/08/19	5ª Promotoria de Justiça Criminal	9 às 12h
Paulista	27/08/19	6ª Promotoria de Justiça Criminal	9 às 12h
Paulista	27/08/19	2ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Paulista	27/08/19	3ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Paulista	27/08/19	7ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Paulista	29/08/19	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	9 às 12h
Paulista	29/08/19	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	9 às 12h
Paulista	29/08/19	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Paulista	29/08/19	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 1º do art. 4º da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correccionados, conforme o seguinte:

- nos dias 12, 13, 15 e 16 de agosto de 2019, na sede das Promotorias de Justiça de Olinda, localizada na Av. Pan Nordestina, 646 Vila Popular, Olinda-PE;
- no dia 19 de agosto de 2019, na sede das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, localizada no Edifício Alfred Nobel, Rua Senador José Henrique, nº 224, 2º andar, Ilha do Leite, Recife-PE;
- no dia 20 de agosto de 2019, na sede da Escola Superior do Ministério Público, localizada na Rua do Sol, 143, 5º andar, Ed. Ipsep, Santo Antônio, Recife/PE;
- e, ainda, nos dias 26, 27 e 29 de agosto de 2019, na sede das Promotorias de Justiça de Paulista, localizada na Av. Senador Salgado Filho, s/n, Centro, Paulista-PE;

De acordo com os §§ 2º e 3º do art. 4º, da Resolução CGMP nº 001/2017, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Cristiane Maria Caitano da Silva, Patrícia de Fátima Oliveira Torres, Tatiana de Souza Leão Araújo, Marco Aurélio Farias da Silva, Rinaldo Jorge da Silva e João Alves de Araújo, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 13 de agosto de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
Corregedor-Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2019/2021

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 008/2019

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça/Termos Judiciários:

COMARCA/Termo Judiciário	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
Olinda	12/09/19	7ª Promotor de Justiça Criminal	14 às 17h
Olinda	12/09/19	1º Promotor de Justiça Criminal	14 às 17h
Olinda	12/09/19	6º Promotor de Justiça Criminal	14 às 17h
Olinda	12/09/19	2º Promotor de Justiça Criminal	14 às 17h
Olinda	12/09/19	3º Promotor de Justiça Criminal	14 às 17h
Olinda	12/09/19	4º Promotor de Justiça Criminal	14 às 17h
Olinda	13/09/19	5º Promotor de Justiça Criminal	14 às 17h
Olinda	13/09/19	8º Promotor de Justiça Criminal	14 às 17h
Olinda	13/09/19	9º Promotor de Justiça Criminal	14 às 17h
Olinda	13/09/19	10º Promotor de Justiça Criminal	14 às 17h
Olinda	13/09/19	11º Promotor de Justiça Criminal	14 às 17h
Afrânio / Dormentes	16/09/19	Promotoria de Justiça	10 às 12h
Cabrobó	17/09/19	1ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Cabrobó	17/09/19	2ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Orocó	17/09/19	Promotoria de Justiça	15 às 17h
Santa Maria da Boa Vista	18/09/19	Promotoria de Justiça	9 às 12h
Lagoa Grande	18/09/19	Promotoria de Justiça	14 às 17h
Recife	23/09/19	25º Promotor de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	23/09/19	26º Promotor de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	23/09/19	27º Promotor de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	23/09/19	28º Promotor de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	24/09/19	29º Promotor de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	24/09/19	30º Promotor de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	24/09/19	35º Promotor de Justiça Criminal	14 às 17h



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

Recife	24/09/19	36º Promotor de Justiça Criminal	14 às 17h
--------	----------	----------------------------------	-----------

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 1º do art. 4º da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correccionados, conforme o seguinte:

- nos dias 12 e 13 de setembro de 2019, na sede das Promotorias de Justiça de Olinda, localizada na Av. Pan Nordestina, 646 Vila Popular, Olinda-PE;
- no período de 16 a 18 de setembro de 2019, nas sedes das Promotorias de Justiça/Termos Judiciários do Interior do Estado referenciadas;
- e, ainda, nos dias 23 e 24 de setembro de 2019, na sede das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, localizada no Edifício Alfred Nobel, Rua Senador José Henrique, nº 224, 2º andar, Ilha do Leite, Recife-PE.

De acordo com os §§ 2º e 3º do art. 4º, da Resolução CGMP nº 001/2017, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Cristiane Maria Caitano da Silva, Patrícia de Fátima Oliveira Torres, Tatiana de Souza Leão Araújo, Marco Aurélio Farias da Silva, Rinaldo Jorge da Silva e João Alves de Araújo, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 13 de setembro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
 Corregedor-Geral

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Ana Daniela Macedo R. de A.Lima Anaci Alves Pedrosa
18.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Sandra Maria da Silva Elza de Lourdes de Oliveira Andrade
24.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos S. C. Braga

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Anaci Alves Pedrosa
18.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Juliana Marinho Tabosa Danielle de Castro Farias
24.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Juliana Marinho Tabosa Danielle de Castro Farias

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
17.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Renato Barbosa dos Santos
24.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Vinícius Vasconcelos
31.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Rosa Christina Oliveira Danilo Roberto P. Silva Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
17.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Rosa Christina Oliveira Renato Barbosa dos Santos
24.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Vinícius Vasconcelos
31.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Danilo Roberto P. Silva Santos

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	20	99	97	21
3ª	JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO	16	00	16	00
3ª	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	51	109	71	89
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	03	107	107	03
6ª	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	12	106	105	13
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO **	10	22	31	01
7ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	08	00	08	00
7ª	MARCELO TEBET HALFELD *	01	44	45	00
7ª	SARA SOUZA SILVA	00	07	07	00
7ª	LORENA DE MEDEIROS SANTOS	00	79	79	00
TOTAL		120	573	566	127

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
 RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – JULHO/2019
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo ANTERIOR	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
5ª feitos afetos à Central de Inquéritos	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	99	99	00
8ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	14	14	00
9ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	01	00	01	00
10ª Substituto Automático	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES ¹	07	00	07	00
9ª Substituto Designado	ANA MARIA SAMPAIO B CARVALHO ²	00	112	112	00
10ª Substituto Designado	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO ²	00	114	114	00
8ª Substituto Designado	MÁRIO L. C. GOMES DE BARROS ²	00	93	93	00
	TOTAL	08	432	440	00

Período de distribuição: 01/07/2019 até 31/07/2019

1 – Promotoria Vaga

2 – Férias do Titular